



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTENCIA DE ITENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Ilustríssima senhora Representante Legal da empresa
D E D ALIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ Nº 28.141.318/0001-01

CERTIDÃO
Certifico que o presente Resposta
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da Lei.
Em 12 de setembro de 2024
[Assinatura]
Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência de itens - Pregão Eletrônico nº 42/2024.

Prezada Senhora,

Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Contratos e Licitações, Pedido de Desistência dos itens do Pregão Eletrônico nº 42/2024, trazendo as alegações e motivos para o deferimento do pedido.

Após analisar delicadamente as razões da D E D ALIMENTOS LTDA-EPP, diante do Pedido de Desistência dos itens do Pregão Eletrônico nº 42/2024, o Pregoeiro, embasado na Lei que estabelece normas gerais sobre licitações, a Lei 14.133/21, que prevê "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão", entende que trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos, desde que presentes dois requisitos: "fato superveniente" e "justo motivo".



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

No presente caso, o fato superveniente se verificou com a constatação, posterior à habilitação, pelo proponente, que se tratava de leites de ação judicial.

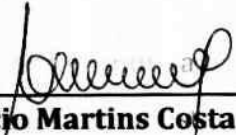
Resta verificar, agora, se o motivo é justo; e, para tanto, cumpre analisar os fundamentos apresentados pela empresa solicitante.

Conforme fundamentado pela empresa, a solicitação de desistência dos itens se deu pelo fato de que os leites serão fornecidos conforme demanda e/ou mandado judicial, razão pela qual o Município não adquire tais itens do Fabricante Nestlé, que é a marca que a empresa representa.

Posto isto, de acordo com a empresa, torna-se inviável o fornecimento dos itens, considerando que não pode estar assumindo uma obrigação que não poderá cumprir, já que não será possível fornecer os leites de outra marca que não seja a Nestlé.

Sendo assim, conforme os fatos e fundamentos que compõem a solicitação, esta Comissão decide por ACOLHER o Pedido de Desistência dos itens 02, 03, 14, 15, 25, 27, 28, 29, 30 do Pregão Eletrônico nº 42/2024, formulado pela empresa D E D ALIMENTOS LTDA-EPP, considerando que restou comprovada a circunstância de inviabilidade no fornecimento de tais itens.

Iporá-GO, 12 de setembro de 2024.



Luiz Márcio Martins Costa
Pregoeiro